



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

EM...../...../.....

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 046/2022

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis), prorrogável até o final do ano letivo, ou enquanto durar o afastamento do(a) servidor(a), em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados o seguinte cargo discriminado no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
1	Professor(a)	1	20

§ 2º Em caso de desligamento ou suspensão do contrato, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º A presente contratação se dá em decorrência do afastamento de Bruna Conceição Farias dos Santos, que se encontra em licença saúde, que por sua vez está contratada em substituição a servidora Eva Alda dos Santos e seguirá a ordem classificatória do concurso público e/ou processo seletivo simplificado, na forma da Lei nº. 1.002/2010 e da Lei nº 1244/2013, que altera a Lei de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de março de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

PL 46

Em seus julgados mais recentes, o TCE/RS passou a aceitar que o servidor afastado pode ser substituído por outro admitido por meio de contratação temporária. Vejamos:

(...) ainda que a concessão da chamada "licença interesse" esteja adstrita à conveniência do interesse público no regular funcionamento da Administração Pública, não se pode deixar de considerar a situação vivenciada pelos pequenos Municípios do Estado, os quais, na maioria das vezes, não possuem condições de adequar seu quadro funcional a fim de propiciar aos seus servidores os afastamentos previstos na legislação local, circunstância que, na prática, acabaria inviabilizando totalmente e a qualquer tempo a concessão e gozo desses benefícios estatutários, sem contar que, no caso específico desta licença, o afastamento do titular se dá sem percepção de qualquer remuneração.¹

(...) Quanto às contratações temporárias analisadas no item 3.1, para os quais a equipe de auditoria propõe o registro de todos os atos, mas o Órgão Ministerial propõe a denegação daqueles que decorrem de licença interesse particular, Leis 826/2010, 860/2010 e 886/2010, bem como daquela decorrente da Lei 816/2010 que prevê a contratação de operador de máquina motoniveladora, acolho a proposição da equipe técnica. Ressalto meu posicionamento de que a licença interesse particular, sendo temporária, e não remunerada, pode ensejar a contratação temporária para substituição do servidor, o que já restou acolhido por esta Câmara nos Processos nºs 7041-0200/10-8, 8731- 0200/10-09 e 6636-0200/12-8 e pelo Tribunal Pleno no Processo².

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de março de 2022.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

¹ Processo Nº 006583-02.00/11-2, Exercício 2011, Julgado em 13/05/2014.

² Processo Nº 006053-02.00/11-6, Exercício 2009, Julgado em 31/01/2013.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial de pessoal para o cargo de Professor de área I, séries iniciais, para substituição da servidora **Bruna Conceição Farias dos Santos**, que se encontra em afastamento pelo INSS, a mesma havia sido contratada em substituição ao cargo de Professora Nível I, porém a mesma necessitou a ser afastada por motivos de saúde.

O presente projeto de lei trata de contratação de servidores em caráter emergencial para garantir professores suficientes com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares (currículo), eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de docentes, prejudicando o aprendizado de muitos estudantes.

Vale ressaltar que para o cargo de professor há concurso vigente, conforme Edital de nº 15/2019, sendo que será adotada a ordem classificatória para o presente contrato, ou, na ausência de candidato classificado interessado para ocupar contrato emergencial, seguirá a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado, na forma da Lei nº. 1.002/2010.

Outrossim, em se tratando de substituição de servidor em gozo de licença interesse, conforme parecer do **Controlador Interno, Edward Nunes Machry**, *as justificativas vindas do departamento de Pessoal contam que as contratações pretendidas efetivamente possuem caráter temporário, uma vez que destinadas a suprir a ausência de servidores ocupantes do cargo efetivo, ausentes em razão da concessão de licença interesse. (...) No particular, portanto, fica a RECOMENDAÇÃO de que a contratação emergencial não exceda o prazo de um ano, conforme prevê o art. 198, do Regime Jurídico Único de Tabaí, prazo este também recomendado pelas Cortes de Conta do país.*

Em persistindo a emergencialidade por prazo superior a um ano, o Controle Interno do Município sugeriu a contratação de novo servidor, notadamente quando plasmado o entendimento jurisprudencial de que as contratações, ainda que emergenciais, deverão ser permeadas pelos princípios da Impessoalidade e Moralidade, que regem a Administração.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"